

1 - REQUISITOS NECESSÁRIOS:

1	()	Carta de Arrematação ou Mandado Judicial, acompanhada de decisão com trânsito em julgado (trânsito em julgado não é obrigatório);
2	()	Auto de arrematação com descrição do imóvel e valor do lance de arrematação;
3	()	Guia do ITBI com comprovante de pagamento legível;
4	()	Comprovante de recolhimento do FRJ (Fundo de Reaparelhamento da Justiça) através da apresentação do relatório de custas processuais, no qual conste a cotação da taxa, bem como a apresentação do respectivo comprovante de pagamento.
5	()	As peças que compõe os autos devem ser apresentadas em fotocópia autenticada;

2 - OBSERVAÇÕES RELEVANTES:

1	()	Caso os adquirentes/arrematantes não estejam qualificados no título (nome, nacionalidade, estado civil (regime de bens, data do casamento, se ocorreu ou não na vigência da lei 6.515/77 e n° do registro pacto antenupcial se houver), carteira de identidade com órgão e estado que expediu, CPF e endereço completo), deverá ser apresentada as fotocópias da carteira de identidade, CPF, certidão de casamento/nascimento, registro do pacto antenupcial e declaração de profissão e endereço completo para fins de complemento do registro;
2	()	Se na matrícula do imóvel os transmitentes não estiverem qualificados corretamente, deverá ser averbado os itens que divergem (carteira de identidade com órgão e estado que expediu, CPF, estado civil, retificação da data de nascimento/casamento), apresentando requerimento com assinatura reconhecida por semelhança e fotocópia autenticada do documento a ser averbado;
3	()	O imóvel deve estar descrito no processo exatamente como consta na matrícula (descrição do terreno, área do terreno, edificação e suas características). Do contrário providenciar documentação para regularização (ex.: desmembramento, retificação de área, averbação de área remanescente, edificação);
4	()	A inscrição imobiliária constante do processo ou guia de ITBI deve ser igual aquela que consta na matrícula. Havendo divergência, deverá ser averbado;
5	()	Se a matrícula estiver gravada de algum ônus não impeditivo de alienação (hipoteca comum, penhora) há a possibilidade de registrar a adjudicação sem o cancelamento dos ônus existentes, desde que, seja apresentado requerimento firmado pelos adquirentes com firma reconhecida por autenticidade ou semelhança esclarecendo que tem conhecimento de que os ônus existentes continuarão ativos. (art. 252 Lei 6015/73);
6	()	Caso conste na matricula a incidência de algum ônus impeditivo de alienação (hipoteca cedular, hipoteca de SFH, penhora da União Federal ou do INSS, hipoteca do Banco da Terra, cláusula de impenhorabilidade, etc), deverá ser apresentado documento hábil para o cancelamento;

3 - ATENÇÃO:

1 ()

4 - IMPORTANTE:

A presente listagem não é definitiva, servindo apenas como conferência, pois dependendo da análise da documentação e a situação jurídica dos registros, poderá ser necessário complementação, esclarecimentos ou prévio registro/averbação de outro tipo de ato.